



MENSAGEM Nº 003 /2023



Coelho Neto/MA, 09 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador

**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**Assunto: Dispõe sobre alteração na redação da Lei de nº 545, de 10 de outubro de 2007.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Altera o artigo 4º da Lei de nº 545, de 10 de outubro de 2007, que autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras e dá outras providências.”**

A proposição tem o objetivo de **alargar o percentual da margem consignada** que incide sobre remuneração ou do benefício de aposentadoria disponível para pagamento de parcelas de operações de crédito consignado, ampliando-a do atual limite permitido de 35% para 40%.

Recentemente, ocorreu essa alteração por meio da promulgação da Medida Provisória nº 1.106, a qual adicionou 5% extras destinados para o cartão consignado de benefícios, estendendo **a margem consignável para 40%**.

Sabemos que, as operações lastreadas no desconto em folha de pagamento, incidindo na remuneração certa dos trabalhadores empregados e, especialmente, dos aposentados servem não apenas para financiar o consumo desses agentes econômicos, mas também para garantir o sustento dos seus lares, que, muitas vezes, dependem integralmente de linhas de crédito menos onerosas.

Com os graves efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19 e na compreensão de que o cenário desolador de queda abrupta na produção e comercialização de bens e serviços, bem como da visível retração de renda dos coelhonetenses e na necessidade inadiável de ampliação nas linhas de

crédito menos onerosas para os tomadores, dentre as quais as operações de crédito consignados se destacam pela amplitude do alcance de potenciais tomadores e pela abrangência e capilaridade da redes bancárias oficiais em todo o País, é que se faz pertinente o presente projeto de lei.

Ainda, a ampliação da capacidade de crédito nos denominados empréstimos consignados traduz iniciativa apta a enfrentar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 nos orçamentos das famílias coelho-netenses.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que os munícipes possuam uma ampliação, beneficiando-se assim, o público alvo.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

**“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI DE Nº 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O percentual para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores, sofrerá modificações, passando o artigo 4º, da Lei nº 545/2007, a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta o valor máximo para consignação de prestações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal